

Bruxelas, 12 de novembro de 2025  
(OR. en)

15196/25

JAI 1640  
MIGR 413  
FRONT 266  
RELEX 1441  
ASILE 101

**NOTA DE ENVIO**

---

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine  
DEPREZ, diretora

data de receção: 11 de novembro de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

---

n.º doc. Com.: COM(2025) 795 final

---

Assunto: COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO  
CONSELHO  
Relatório europeu anual sobre o asilo e a migração  
(2025)

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 795 final.

Anexo: COM(2025) 795 final



Bruxelas, 11.11.2025  
COM(2025) 795 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO  
CONSELHO**

**Relatório europeu anual sobre o asilo e a migração  
(2025)**

# COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

## Relatório europeu anual sobre o asilo e a migração (2025)

### I. Introdução

O relatório europeu anual sobre o asilo e a migração («relatório») é um dos principais resultados do Pacto em matéria de Migração e Asilo («Pacto»), apresentando um quadro de situação estratégico neste domínio. Analisa a situação em matéria de asilo, migração e acolhimento na União e nos Estados-Membros no período dos 12 meses anteriores e estabelece uma projeção das tendências migratórias para o próximo ano<sup>1</sup>.

O Pacto constituiu um marco importante no desenvolvimento de uma abordagem abrangente da migração, do asilo, da gestão das fronteiras e da integração. Foi concebido para gerir a migração a longo prazo, proporcionando aos Estados-Membros flexibilidade para darem uma resposta eficaz e justa aos desafios específicos que enfrentam. A força do Pacto reside no **equilíbrio entre os princípios da solidariedade e da partilha equitativa de responsabilidades** entre os Estados-Membros. Para o efeito, o Regulamento (UE) 2024/1351 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à gestão do asilo e da migração<sup>2</sup>, um dos atos legislativos que compõem o Pacto, introduz um mecanismo de solidariedade obrigatório, flexível e baseado nas necessidades. A avaliação da situação em matéria de asilo e migração na União apresentada no relatório, que faz parte do **ciclo anual de gestão da migração** («ciclo»), contribui para o funcionamento deste mecanismo.

A Comissão lançou o primeiro ciclo com a adoção do presente relatório, que inclui igualmente uma atualização dos progressos realizados e dos desafios na aplicação do Pacto<sup>3</sup>. A Comissão também deve utilizar o quadro de situação proporcionado pelo presente relatório para efeitos da adoção da **decisão de execução da Comissão**<sup>4</sup> («decisão») que determina que Estados-Membros estão sob pressão migratória, em risco de pressão migratória ou que enfrentam uma situação migratória significativa, em consonância com o Regulamento (UE) 2024/1351.

O relatório e a decisão são acompanhados de uma **proposta da Comissão de decisão de execução do Conselho que cria a reserva anual de solidariedade**<sup>5</sup> para dar resposta às

---

<sup>1</sup> Artigo 9.º do Regulamento (UE) 2024/1351 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à gestão do asilo e da migração, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1147 e (UE) 2021/1060 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 604/2013 (JO L, 2024/1351, 22.5.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1351/oj>).

<sup>2</sup> Regulamento (UE) 2024/1351 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à gestão do asilo e da migração.

<sup>3</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada «Ponto da situação da aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo», COM(2025) 319 final ([EUR-Lex — 52025DC0319 — PT — EUR-Lex](#)).

<sup>4</sup> Artigo 11.º do Regulamento (UE) 2024/1351 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à gestão do asilo e da migração.

<sup>5</sup> Artigo 12.º do Regulamento (UE) 2024/1351 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à gestão do asilo e da migração.

necessidades em termos de solidariedade dos Estados-Membros sob pressão no próximo ano. Paralelamente, prosseguem os trabalhos sobre a aplicação de todas as componentes do Pacto, a fim de proporcionar um sistema europeu de solidariedade eficaz e responsabilidade para gerir o asilo e a migração de forma justa, firme e eficaz.

## II. Concretização do Pacto: equilíbrio da responsabilidade e da solidariedade

Os Estados-Membros estão a avançar nos preparativos para implementar as reformas do Pacto e cumprir as novas obrigações em matéria de solidariedade e partilha equitativa de responsabilidades.

No domínio da **responsabilidade**, as principais novidades do Pacto centram-se na criação de procedimentos mais eficientes, firmes e justos que conduzam a sistemas de asilo e migração mais racionalizados e eficazes, com menores encargos administrativos para os Estados-Membros, um tratamento mais rápido, um apoio adequado aos migrantes e decisões de elevada qualidade a respeito dos seus processos. Nomeadamente, a nova triagem<sup>6</sup> nas fronteiras externas da União permitirá identificar e avaliar rapidamente todos os nacionais de países terceiros que entram ilegalmente na União. No âmbito dos procedimentos na fronteira obrigatórios em matéria de asilo e regresso<sup>7</sup>, os pedidos de nacionais de países com pouca probabilidade de receberem proteção internacional serão tratados de forma acelerada, diretamente nas fronteiras externas da União. As novas regras de responsabilidade<sup>8</sup> permitirão um procedimento mais rápido e eficiente para determinar os Estados-Membros responsáveis pelo tratamento dos pedidos de proteção internacional. A base de dados Eurodac renovada<sup>9</sup> e as novas regras em matéria de acolhimento<sup>10</sup> terão um impacto positivo na gestão e limitação dos movimentos não autorizados.

A este respeito, os Estados-Membros de primeira entrada na União de migrantes em situação irregular terão de assumir várias novas funções, nomeadamente tendo em conta a natureza dos fluxos migratórios que chegam às fronteiras externas da União. Em especial, terão de investir

---

<sup>6</sup> Regulamento (UE) 2024/1356 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que introduz a triagem dos nacionais de países terceiros nas fronteiras externas e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/817, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1356/oj>.

<sup>7</sup> Regulamento (UE) 2024/1348 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que institui um procedimento comum de proteção internacional na União e que revoga a Diretiva 2013/32/UE, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1348/oj>; e Regulamento (UE) 2024/1349 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que estabelece um procedimento de regresso na fronteira e que altera o Regulamento (UE) 2021/1148, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1349/oj>.

<sup>8</sup> Regulamento (UE) 2024/1351 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à gestão do asilo e da migração, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1147 e (UE) 2021/1060 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 604/2013, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1351/oj>.

<sup>9</sup> Regulamento (UE) 2024/1358 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de dados biométricos para efeitos da aplicação efetiva dos Regulamentos (UE) 2024/1351 e (UE) 2024/1350 do Parlamento Europeu e do Conselho e da Diretiva 2001/55/CE do Conselho, para identificação de nacionais de países terceiros e apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei, que altera os Regulamentos (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (UE) n.º 603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1358/oj>.

<sup>10</sup> Diretiva (UE) 2024/1346 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que estabelece normas em matéria de acolhimento dos requerentes de proteção internacional, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1346/oj>.

esforços significativos para cumprir as suas obrigações em matéria de triagem e registo de todas as chegadas irregulares, criando a «capacidade adequada» para o procedimento na fronteira obrigatório e avaliando os pedidos de proteção internacional.

Para apoiar, nomeadamente, estes Estados-Membros, o Regulamento (UE) 2024/1351 criou um mecanismo de **solidariedade** permanente, o qual estabelece um equilíbrio entre os desafios e as responsabilidades que incumbem aos vários Estados-Membros. A fim de operacionalizar o mecanismo, em conformidade com o referido regulamento, a Comissão avalia anualmente a situação migratória global na União, a fim de determinar se existem Estados-Membros sob pressão migratória, em risco de pressão migratória ou que enfrentam uma situação migratória significativa. Para o efeito, a Comissão desenvolveu uma **metodologia**, em consulta com os Estados-Membros, a fim de avaliar se existem Estados-Membros que enfrentam obrigações desproporcionadas, tendo em conta a situação global na União. Baseia-se em informações e dados de elevada qualidade disponíveis, assegurando que os resultados são justos, objetivos e coerentes com os requisitos legais. A metodologia é descrita em pormenor num documento de trabalho específico dos serviços da Comissão<sup>11</sup>.

Após a identificação dos Estados-Membros sob pressão migratória, e tendo em conta as conclusões do relatório, incluindo a projeção para o próximo ano, a Comissão propõe igualmente o nível das contribuições de solidariedade que devem ser concedidas aos Estados-Membros sob pressão migratória. Os Estados-Membros podem prestar contribuições de solidariedade sob várias formas:

- **recolocação**, que consiste na transferência de requerentes de Estados-Membros sob pressão migratória para outros Estados-Membros contribuintes. Os Estados-Membros também podem recorrer a compensações da responsabilidade, uma forma de solidariedade na qual os Estados-Membros afetados por movimentos não autorizados podem, se forem preenchidas determinadas condições, assumir a responsabilidade por requerentes já presentes no seu território, provenientes de Estados-Membros sob pressão migratória,
- **contribuições financeiras**, que consistem em transferências de montantes dos Estados-Membros contribuintes para o orçamento da União, destinadas a ações de apoio aos Estados-Membros beneficiários, por exemplo, para a gestão dos seus sistemas de migração, asilo e acolhimento, para a gestão das fronteiras, ou para financiar, no que diz respeito ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) e, sob determinadas condições, projetos e ações no domínio da dimensão externa da migração, nomeadamente para reduzir as chegadas irregulares e aumentar os regressos,
- **medidas de solidariedade alternativas**, que podem incluir, por exemplo, assistência material ou técnica em espécie, nomeadamente para a gestão das fronteiras.

As medidas de solidariedade serão identificadas na decisão de execução do Conselho a adotar nos termos do artigo 57.º do Regulamento (UE) 2024/1351 que cria a **reserva anual de solidariedade** («reserva de solidariedade»), com base numa proposta da Comissão nos termos do artigo 12.º do referido regulamento. Nos termos do artigo 57.º do Regulamento (UE) 2024/1351, os Estados-Membros devem chegar a acordo sobre a dimensão da reserva de

---

<sup>11</sup> *Methodology for the purposes of Commission implementing decision pursuant to Article 11 of Regulation (EU) 2024/1351 of the European Parliament and of the Council* (não traduzido para português), SWD(2025) 792.

solidariedade para o ano seguinte e sobre como cada Estado-Membro contribuirá, de acordo com a sua quota-parte equitativa e em conformidade com o exercício de compromissos realizado no âmbito do Fórum de Alto Nível da UE para a Solidariedade. Na sua decisão, o Conselho deverá ter em conta o resultado do exercício de compromissos em relação às necessidades identificadas pelos Estados-Membros sob pressão, nomeadamente no que diz respeito à utilização de compensações da responsabilidade.

Seguidamente, os Estados-Membros que a Comissão considera estarem sob pressão migratória terão acesso à reserva de solidariedade e não serão obrigados a executar as contribuições do seu compromisso de solidariedade, ao passo que os Estados-Membros que enfrentam uma situação migratória significativa poderão, a seu pedido, receber do Conselho a dedução total ou parcial das suas contribuições de solidariedade. Ao mesmo tempo, os Estados-Membros contribuintes não são obrigados a cumprir os seus compromissos perante um Estado-Membro beneficiário, caso a Comissão tenha identificado deficiências sistémicas nesse Estado-Membro no que diz respeito às regras em matéria de responsabilidade nos termos do Regulamento (UE) 2024/1351 que possam ter consequências negativas graves para o funcionamento do sistema.

Para além da reserva de solidariedade, o Pacto estabelece um **conjunto de instrumentos permanentes da UE de apoio à migração**, que consiste na prestação de assistência operacional e técnica pelos órgãos, organismos e agências competentes da União; apoio disponibilizado pelos fundos da União e através de outras fontes de financiamento; derrogações previstas no acervo da União para reagir a desafios migratórios específicos; ativação do Mecanismo de Proteção Civil da União; medidas para facilitar as atividades de regresso e reintegração; ações reforçadas e atividades intersetoriais na dimensão externa da migração; reforço da sensibilização diplomática e política; estratégias de comunicação coordenadas; apoio às políticas de migração eficazes e baseadas nos direitos humanos nos países terceiros ou promoção da migração legal e da boa gestão da mobilidade. O conjunto de instrumentos da UE de apoio à migração está à disposição dos Estados-Membros e pode ser adaptado às suas necessidades específicas.

Este aspeto é especialmente importante para os Estados-Membros em risco de pressão migratória, que poderão beneficiar de acesso prioritário a este conjunto de instrumentos de apoio. A Comissão prestará apoio financeiro e coordenará igualmente com as agências a eventual definição de prioridades para a prestação de apoio operacional.

### **Aplicação do Pacto — ponto da situação**

Desde a entrada em vigor do Pacto, em junho de 2024, e na sequência da adoção do Plano de Execução Comum, os Estados-Membros, com o apoio da Comissão e das agências competentes da União, intensificaram os esforços para transformar o acordo legislativo em realidade e assegurar que os seus sistemas nacionais de asilo, acolhimento e migração estarão prontos para a plena aplicação do Pacto até junho de 2026. Ao mesmo tempo, há uma necessidade geral de acelerar o ritmo destas reformas.

Em toda a União, bem como a nível nacional, a tónica mudou após a fase inicial que conduziu à elaboração dos planos de execução nacionais e dos mecanismos de governação pertinentes. Agora, trata-se **da adaptação legislativa, da operacionalização prática e da afetação de recursos às reformas**.

Desde o último relatório, foram alcançados **marcos importantes** a todos os níveis. Inclui-se o desenvolvimento de estratégias e planos nacionais de contingência, a adaptação dos quadros jurídicos nacionais e a adoção do Regulamento de Execução da Comissão que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) 2024/1351<sup>12</sup>. O número de Estados-Membros que deverão cumprir os seus objetivos de **capacidade adequada** para o novo procedimento na fronteira aumentou e os testes do Eurodac começaram.

Ao mesmo tempo, **os desafios que subsistem estão a tornar-se mais claros**. É o caso, em especial, da aplicação do Eurodac, da criação do procedimento na fronteira e da necessidade de preparar atempadamente as infraestruturas necessárias, as necessidades de pessoal e as disposições administrativas. Em toda a União, as modalidades de triagem devem ser concluídas em breve e a capacidade de acolhimento adaptada ao novo quadro, assegurando capacidade suficiente e normas adequadas. Embora a maioria dos Estados-Membros já o tenha feito, é necessário concluir disposições pendentes relativas ao acompanhamento dos direitos fundamentais e ao aconselhamento jurídico.

A Comissão e todos os Estados-Membros devem continuar a colaborar para assegurar que a programação financeira está efetivamente alinhada com os planos nacionais e que os principais elementos do novo quadro dispõem de recursos suficientes, sejam fundos da União ou nacionais.

O ponto da situação pormenorizado da aplicação do Pacto consta do anexo.

### **III. Quadro de situação estratégico no domínio do asilo, do acolhimento e da migração**

Os dados constantes do presente relatório estão na base da decisão da Comissão que identifica a situação migratória nos Estados-Membros e da proposta da Comissão relativa a uma decisão de execução do Conselho que cria a reserva anual de solidariedade necessária para fazer face à situação migratória. Como tal, o relatório apresenta um quadro de situação abrangente e estratégico que também serve de instrumento de alerta precoce e de sensibilização para a União no domínio da migração e do asilo.

O quadro de situação estratégico consiste: a) numa **análise** dos principais desenvolvimentos no domínio do asilo, do acolhimento e da migração na União e em todos os Estados-Membros no período de 12 meses compreendido entre 1 de julho de 2024 e 30 de junho de 2025; e b) numa **projeção** para 2026 e em informações sobre o nível de **preparação** na União e nos Estados-Membros para dar resposta e proceder a adaptações face às tendências previstas. A síntese do presente relatório inclui igualmente as conclusões do acompanhamento que a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) realizou e a avaliação efetuada em conformidade com o Regulamento (UE) 2022/922<sup>13</sup>.

---

<sup>12</sup> Regulamento de Execução da Comissão que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) 2024/1351 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à gestão do asilo e da migração e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1560/2003 da Comissão.

<sup>13</sup> O resultado do acompanhamento realizado pela Agência para o Asilo e o acompanhamento efetuado nos termos do artigo 10.º do Regulamento (UE) 2024/1356 a que se refere o artigo 9.º, alínea e), do Regulamento (UE) 2024/1351 não estão disponíveis, pois estes mecanismos de acompanhamento ainda não estão operacionais.

Baseia-se em informações e dados quantitativos e qualitativos facultados pelos Estados-Membros, pelas agências competentes da União<sup>14</sup> e pelo Serviço Europeu para a Ação Externa. A análise e a projeção baseiam-se igualmente nos resultados de intercâmbios periódicos no âmbito da rede da UE de preparação para a migração e gestão de crises migratórias<sup>15</sup>.

O quadro de situação estratégico está incluído no presente relatório e é complementado por um documento de trabalho dos serviços da Comissão do qual consta a repartição estatística de apoio à análise contida no relatório, um documento de trabalho dos serviços da Comissão que faculta informações pormenorizadas que apoiam a análise<sup>16</sup> e o documento de trabalho dos serviços da Comissão que contém os pormenores da projeção para 2026<sup>17</sup>.

#### **a. Análise da situação em matéria de asilo, acolhimento e migração entre julho de 2024 e junho de 2025**

Globalmente, entre julho de 2024 e junho de 2025, **a situação migratória na União continuou a melhorar** em comparação com os anos anteriores. As chegadas irregulares à UE, os pedidos de proteção internacional e os movimentos não autorizados diminuíram<sup>18</sup>, tendência essa estável já observada desde 2024. Tal deve-se também aos esforços conjuntos da Comissão e dos Estados-Membros para intensificar a cooperação com os países de origem e de trânsito e reforçar as fronteiras externas da União.

#### ***Migração irregular nas fronteiras externas da União***<sup>19</sup>

As passagens ilegais das fronteiras<sup>20</sup> externas da União **diminuíram 35 % em comparação com o período de julho de 2023 a junho de 2024**. Observaram-se tendências decrescentes ao

---

<sup>14</sup> A Agência da União Europeia para o Asilo (AUEA), a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol), a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex), a Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA) e a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA).

<sup>15</sup> A rede da UE de preparação para a migração e gestão de crises migratórias, um resultado inicial do Pacto, é o quadro operacional que reúne as partes interessadas da UE para acompanhar e antecipar os fluxos e as situações migratórias. Foi criado pela Recomendação (UE) 2020/1366 da Comissão, de 23 de setembro de 2020, relativa ao mecanismo da UE de preparação para a migração e gestão de crises relacionadas com a migração ([EUR-Lex — 32020H1366 — PT — EUR-Lex](#)).

<sup>16</sup> Os documentos de trabalho dos serviços da Comissão *Supporting the analysis of the asylum, reception and migration situation in the Union and in the Member States* (não traduzido para português), SWD(2025) 790, e *Statistical breakdown supporting the analysis of the asylum, reception and migration situation in the Union and in the Member States* (não traduzido para português), SWD(2025) 793, foram classificados como sensíveis, pois contém dados que não devem ser divulgados ao público, dada a granularidade das informações neles contidas e o risco de prejudicar as atividades operacionais das agências da União e da Comissão.

<sup>17</sup> *Projection pursuant to Article 9(3)(b) of Regulation (EU) 2024/1351 of the European Parliament and of the Council for the year 2026* (não traduzido para português), SWD(2025) 791, classificado como «RESTREINT UE/EU RESTRICTED».

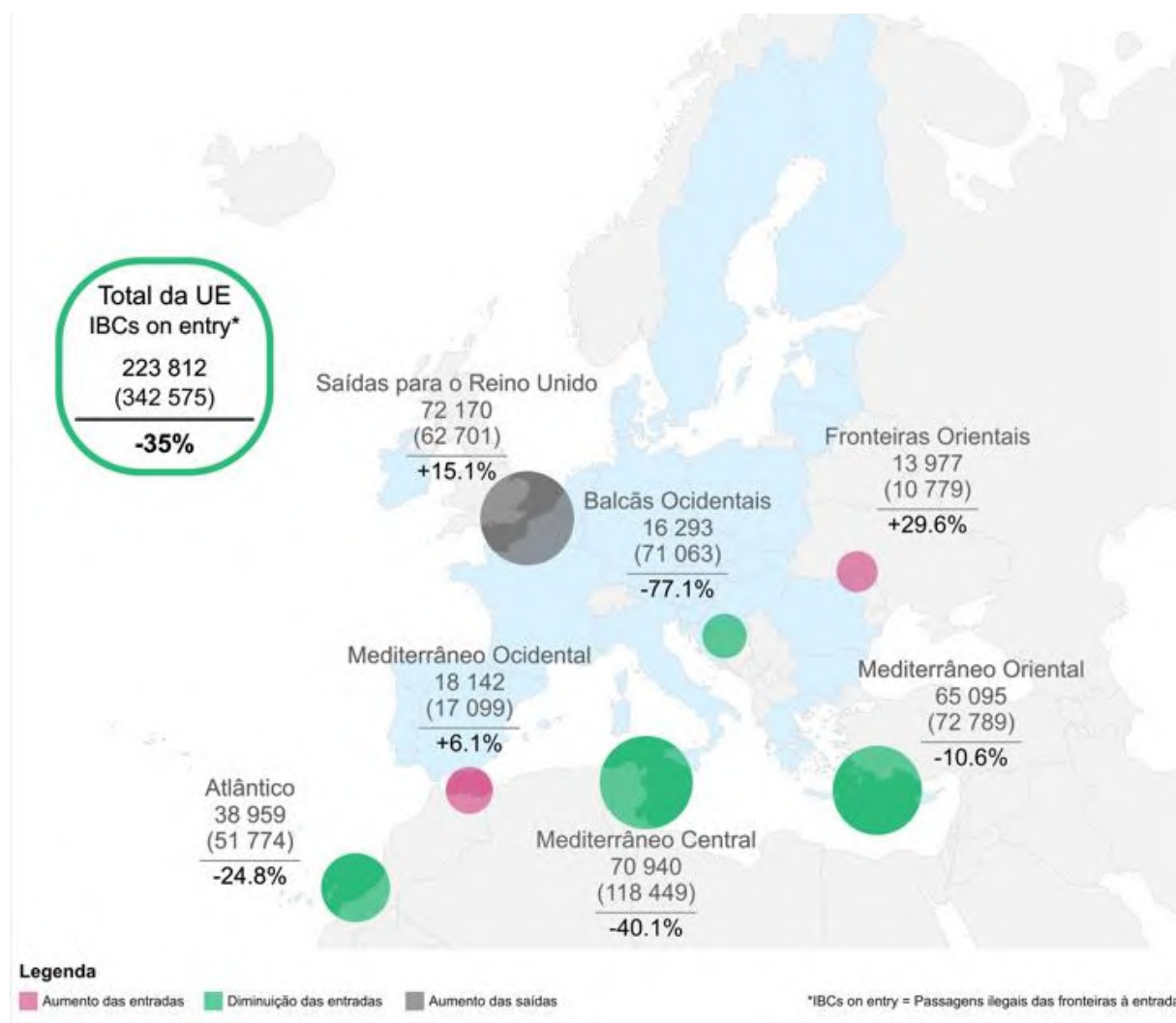
<sup>18</sup> Tendo em conta que o presente relatório abrange o período compreendido entre 1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, a comparação anual («período de referência anterior») refere-se ao período de 12 meses compreendido entre 1 de julho de 2023 e 30 de junho de 2024.

<sup>19</sup> A análise constante da presente secção baseia-se em dados da Frontex.

<sup>20</sup> O número de passagens ilegais das fronteiras refere-se ao número de nacionais de países terceiros ou de países associados a Schengen/UE detetados pelas autoridades dos Estados-Membros ao entrar ou tentar sair ilegalmente do território entre pontos de passagem de fronteira (PPF) nas fronteiras externas. No entanto, é possível que um nacional de um país terceiro seja detetado mais do que uma vez ao entrar/sair ilegalmente do território de um Estado-Membro.

longo da maioria das rotas migratórias, incluindo as que representam a maior parte das passagens ilegais das fronteiras para a União.

**Figura 1 — Passagens ilegais das fronteiras por rota migratória<sup>21</sup>**



Fonte: análise do JRC com base em dados da Frontex

Embora a situação migratória na **Grécia** tenha permanecido globalmente estável, o país registou o maior número de passagens ilegais das fronteiras em proporção do seu PIB e da sua população<sup>22</sup>, bem como a maioria das passagens ilegais das fronteiras ao longo da rota do Mediterrâneo Oriental (mais de 60 000 passagens ilegais das fronteiras), principalmente provenientes da Turquia e da Líbia, com um aumento acentuado das chegadas registadas em Creta. Em **Chipre**, as passagens ilegais das fronteiras diminuíram significativamente — principalmente devido a um menor número de partidas da Síria e do Líbano — nomeadamente em resultado da queda do regime de Assad e do aumento do diálogo com as autoridades libanesas. Todavia, em proporção do seu PIB e da sua população, Chipre continua a ocupar o

<sup>21</sup> Este mapa inclui rotas com mais de 500 passagens ilegais das fronteiras.

<sup>22</sup> Cálculo realizado através da comparação da quota de cada Estado-Membro para este indicador com a proporção do PIB e população respetivos. A proporção do PIB e população de cada Estado-Membro é calculada de acordo com a chave de referência estabelecida no artigo 66.º do Regulamento (UE) 2024/1351, utilizando dados do Eurostat.

terceiro lugar na União em termos de chegadas irregulares — quase 3 000 passagens ilegais das fronteiras. Na **Bulgária**, as passagens ilegais das fronteiras diminuíram ligeiramente e as chegadas irregulares são provenientes da Turquia.

Na **Itália e na Espanha**, as passagens ilegais das fronteiras diminuíram em comparação com o período entre julho de 2023 e junho de 2024, apesar de os números permanecerem elevados em termos absolutos. As partidas para Itália diminuíram, em parte devido a uma maior cooperação com as autoridades tunisinas<sup>23</sup> e a controlos fronteiriços mais rigorosos na fronteira turca. As partidas da Líbia mantiveram-se elevadas e aumentaram à medida que as redes de introdução clandestina de migrantes exploravam a crescente instabilidade na região. As passagens ilegais das fronteiras para Espanha diminuíram devido a um menor número de chegadas ao longo da rota atlântica para as ilhas Canárias, na sequência do reforço da cooperação bilateral e da União com os países da África Ocidental, nomeadamente com a Mauritânia<sup>24</sup> e o Senegal. O reforço da vigilância das fronteiras na Mauritânia e no Senegal fez com que os passadores reorientassem as partidas através da Guiné-Bissau, da Guiné e da Gâmbia. Na rota do Mediterrâneo Ocidental, a Argélia foi o principal ponto de partida — representando 79 % das passagens ilegais das fronteiras nessa rota — e registou um aumento das passagens ilegais das fronteiras para as ilhas Baleares. As partidas de Marrocos diminuíram significativamente em resultado do reforço da cooperação bilateral com a Espanha e do reforço da vigilância das fronteiras.

Ao longo do **canal da Mancha**, as partidas de França para o Reino Unido (passagens ilegais das fronteiras à saída) aumentaram 15 % em comparação com o período compreendido entre julho de 2023 e junho de 2024. Embora os esforços de gestão das fronteiras na França tenham impedido que 40 % das mais de 72 000 passagens ilegais das fronteiras registadas saíssem da França para o Reino Unido, as travessias bem-sucedidas (chegadas ao Reino Unido) aumentaram cerca de 35 % em comparação com julho de 2023 a junho de 2024.

Na região dos **Balcãs Ocidentais**, as chegadas irregulares diminuíram significativamente em comparação com o período compreendido entre julho de 2023 e junho de 2024. A execução do Plano de Ação da UE para os Balcãs Ocidentais<sup>25</sup> prestou apoio político, financeiro e operacional à gestão da migração na região<sup>26</sup>. O reforço dos controlos policiais que perturbaram as atividades de introdução clandestina de migrantes e a diminuição das passagens ilegais das fronteiras na rota do Mediterrâneo Oriental também contribuíram para a redução do número de chegadas irregulares. O corredor entre a Bósnia-Herzegovina e a Croácia continuou a ser o mais utilizado, embora tenha registado menos passagens ilegais das fronteiras do que entre julho de 2023 e junho de 2024. Observou-se o aumento da atividade migratória ao longo deste corredor desde o final de outubro de 2023, depois de os passadores reorientarem as suas

---

<sup>23</sup> Memorando de entendimento sobre uma parceria estratégica e global entre a União Europeia e a Tunísia, assinado em julho de 2023.

<sup>24</sup> Declaração conjunta que estabelece uma parceria em matéria de migração entre a República Islâmica da Mauritânia e a União Europeia, lançada em março de 2024.

<sup>25</sup> Plano de Ação da UE para os Balcãs Ocidentais, de 5 de dezembro de 2022, disponível em [https://home-affairs.ec.europa.eu/eu-action-plan-western-balkans\\_en?prefLang=pt](https://home-affairs.ec.europa.eu/eu-action-plan-western-balkans_en?prefLang=pt).

<sup>26</sup> Em junho de 2025, foi assinado com a Bósnia-Herzegovina um acordo relativo ao estatuto de nova geração, que permite que os agentes do corpo permanente da Frontex trabalhem em conjunto com as autoridades locais de gestão das fronteiras que dispõem de poderes executivos — permitindo que toda a região dos Balcãs Ocidentais [exceto o Kosovo — esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244 (1999) do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo] seja abrangida por esses acordos e subsequentes destacamentos.

atividades para esse troço de fronteira, a fim de evitarem o aumento das operações policiais na Sérvia. Durante o período de referência, a **Croácia** registou 76 % das chegadas à região — mais de 12 000 passagens ilegais das fronteiras — e o segundo maior número de passagens ilegais das fronteiras a nível da União em proporção do seu PIB e da sua população.

Na **fronteira oriental da União**, o número de passagens ilegais das fronteiras manteve-se baixo e relativamente estável. A maioria dessas passagens ilegais das fronteiras envolveu nacionais ucranianos que atravessaram irregularmente para a Roménia e solicitaram proteção temporária. As ações da Rússia e da Bielorrússia continuam a influenciar a dinâmica migratória na fronteira oriental, especialmente **na Polónia, na Letónia, na Lituânia, na Finlândia e na Estónia**. Em resposta às tentativas reiteradas de instrumentalização da migração patrocinadas por Estados, estes países reforçaram os controlos nas fronteiras, reduzindo o número de passagens ilegais das fronteiras da Bielorrússia (1 421 passagens ilegais das fronteiras, das quais 82 % para a Polónia). O risco de instrumentalização da migração continua a constituir um grave desafio em matéria de migração e segurança, agravando os incidentes violentos ocasionais e as tentativas de atravessar a fronteira. A Polónia criou uma zona-tampão ao longo da sua fronteira e limitou temporariamente o direito de requerer proteção internacional nessa fronteira, com exceção dos grupos vulneráveis. Além disso, a Letónia e a Lituânia reforçaram as medidas de vigilância na sua fronteira com a Bielorrússia. A Estónia reforçou as medidas de gestão da fronteira com a Rússia, enquanto a Finlândia encerrou os seus pontos de passagem com a Rússia a partir de novembro de 2023, em resposta às tentativas da Rússia de instrumentalizar a migração. Desde então, a situação migratória na fronteira com a Rússia, incluindo com a Estónia, manteve-se relativamente tranquila.

Entre julho de 2024 e junho de 2025, foi **recusada a entrada** a mais de 110 000 pessoas nas fronteiras externas da União, principalmente nas fronteiras terrestres (55 %) e aéreas (41 %). A maioria das recusas de entrada deveu-se à falta de documentos ou ao facto de os documentos não serem inválidos<sup>27</sup>. A Polónia, a Croácia, a França e a Roménia registaram os números mais elevados em termos absolutos, enquanto a Croácia, a Letónia e a Estónia emitiram a maior parte das recusas em proporção do seu PIB e da sua população. A maioria das recusas de entrada envolveu ucranianos<sup>28</sup>, albaneses, moldavos e turcos.

Conforme salientado no relatório sobre o estado de Schengen de 2025, são necessários esforços sustentados para reforçar **a qualidade e a resiliência das fronteiras externas do espaço Schengen**, em especial à luz da escalada das ameaças à segurança<sup>29</sup>. A avaliação da vulnerabilidade realizada pela Frontex em 2025 revelou resultados encorajadores<sup>30</sup>. No entanto, a avaliação salientou igualmente que as capacidades de gestão da migração nas fronteiras têm de ser reforçadas em alguns Estados-Membros, nomeadamente através da afetação de recursos humanos adequados para realizar a triagem e a recolha de informações.

---

<sup>27</sup> Incluíram-se casos em que nacionais de países terceiros permaneceram para além do período autorizado de 90 dias num período de 180 dias ou não dispunham de um visto ou de uma autorização de residência válidos.

<sup>28</sup> Ucranianos sem autorizações válidas ou não abrangidos por proteção temporária.

<sup>29</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada «Relatório sobre o estado de Schengen de 2025» ([EUR-Lex — 52025DC0185 — PT — EUR-Lex](#)).

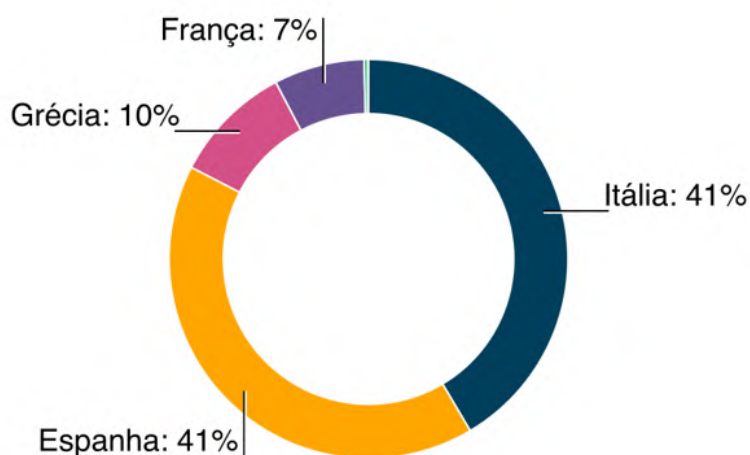
<sup>30</sup> Conforme a Frontex comunicou, o número total de vulnerabilidades identificadas no que respeita às capacidades e à preparação do controlo nas fronteiras nos Estados-Membros revela uma tendência global descendente pertinente: [A avaliação da vulnerabilidade de 2025 produz um resultado encorajador](#).

Ao mesmo tempo, garantir o respeito dos direitos fundamentais na fronteira continua a ser um desafio comum, especialmente no contexto da instrumentalização da migração.

### *Chegadas por mar na sequência de operações de busca e salvamento<sup>31</sup>*

O número de nacionais de países terceiros que desembarcaram na União na sequência de **operações de busca e salvamento** diminuiu 36 % em comparação com o período compreendido entre julho de 2023 e junho de 2024. Entre 1 de julho de 2024 e 30 de junho de 2025, cerca de 97 000 pessoas desembarcaram na União na sequência de operações de busca e salvamento. **Na Itália e na Espanha registou-se, em conjunto, mais de 80 %** das pessoas que desembarcaram na União.

**Figura 2 — Pessoas que desembarcaram após operações de busca e salvamento**



Fonte: análise do JRC com base em dados da Frontex

**A prestação de assistência a qualquer pessoa em perigo no mar é uma obrigação legal para os Estados-Membros**, estabelecida no direito internacional e no direito da União<sup>32</sup>. As tentativas de chegar à União Europeia em navios sem condições de navegabilidade continuaram a causar a perda de vidas dos migrantes no mar. No período de referência, pelo menos 3 000 pessoas foram declaradas mortas ou desaparecidas no mar. A rota do Mediterrâneo Central e do Atlântico continuou a ser a rota marítima mais mortífera a caminho da União<sup>33</sup>. As travessias marítimas em pequenas embarcações da **França** para o Reino Unido através do **canal da Mancha**, facilitadas pelas redes de introdução clandestina de migrantes, constituíram um desafio significativo para as autoridades francesas envolvidas em operações de busca e salvamento. As redes de introdução clandestina de migrantes organizaram partidas simultâneas em embarcações sobrelotadas de modo a sobrecarregar as autoridades, o que

<sup>31</sup> A análise constante da presente secção baseia-se em dados da Frontex.

<sup>32</sup> Recomendação de 2020 da Comissão Europeia relativa à busca e salvamento (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020H1365>), em especial as referências nos pontos 5 e 7; «Orientações da Comissão sobre a aplicação das regras da UE em matéria de definição e prevenção do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares» ([eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020XC1001\(01\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020XC1001(01))), em especial os pontos 4 e 5.

<sup>33</sup> *Data | Missing Migrants Project*, fonte: OIM.

resultou no desembarque de cerca de 7 000 pessoas na França, na sequência de operações de busca e salvamento.

### ***Proteção internacional e proteção temporária na União***<sup>34</sup>

Os pedidos de proteção internacional na União diminuíram 21 % em comparação com o período entre julho de 2023 e junho de 2024, embora tenham permanecido globalmente elevados, tendo sido apresentados 871 000 pedidos na União. A diminuição deveu-se principalmente à redução das chegadas irregulares e à queda acentuada dos pedidos de nacionais sírios. **Os Estados-Membros emitiram 271 000 decisões de concessão do estatuto de proteção internacional**<sup>35</sup>, o que representa uma diminuição de 20 % em comparação com o período compreendido entre julho de 2023 e junho de 2024<sup>36</sup>. Em proporção do seu PIB e da sua população, a Grécia, a Áustria e Chipre foram os principais Estados-Membros que a conceder proteção internacional. Em termos absolutos, a Alemanha, a França e a Grécia emitiram mais decisões de deferimento em relação a pedidos de proteção internacional, enquanto a Espanha foi o principal país a conceder o estatuto humanitário, principalmente a venezuelanos e colombianos.

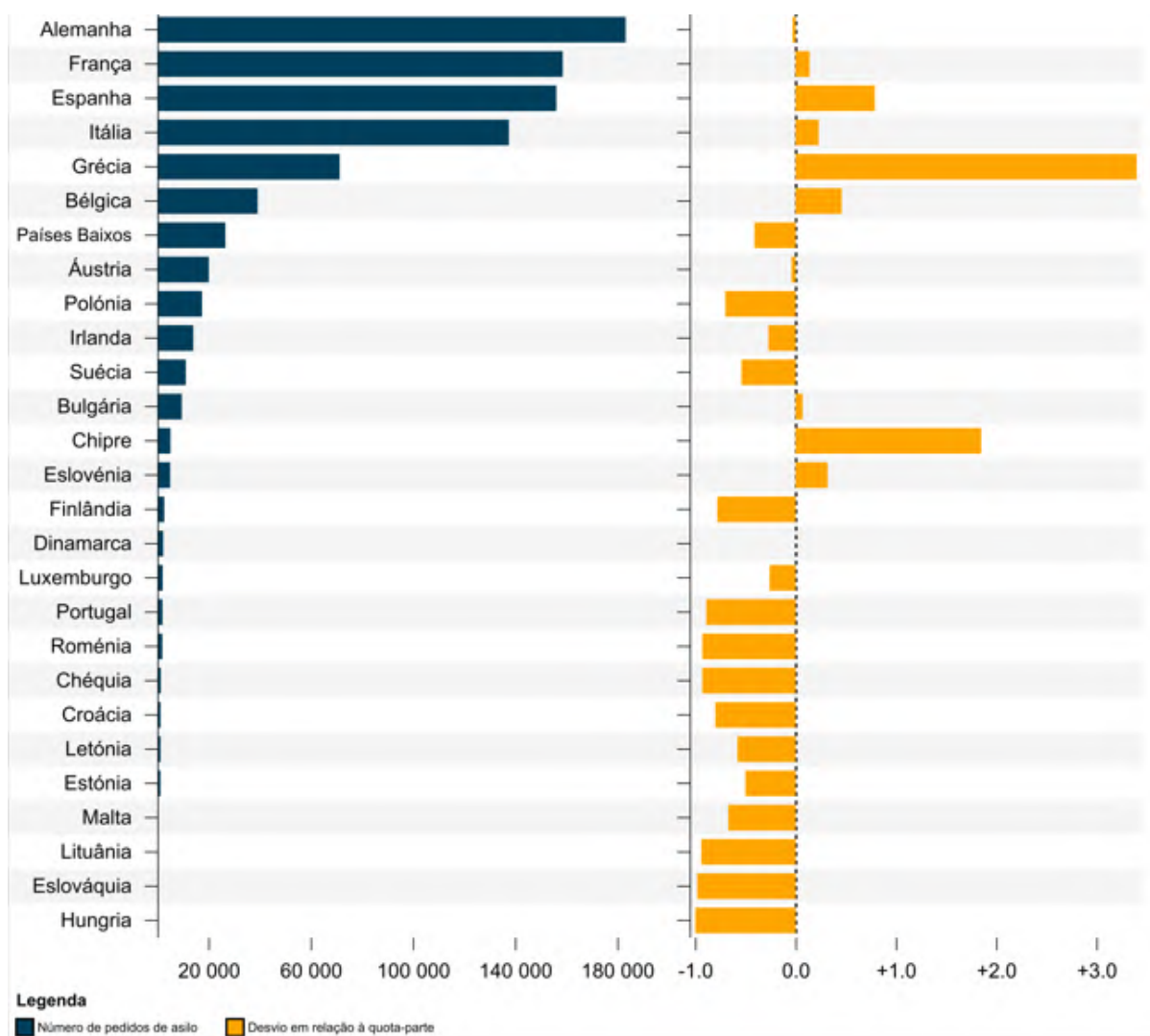
---

<sup>34</sup> A análise da proteção internacional e da proteção temporária baseia-se, respetivamente, em dados da AUEA e do Eurostat.

<sup>35</sup> Incluem-se decisões em primeira instância e decisões em sede de recurso ou reexame que concedem o estatuto de refugiado e o estatuto de proteção subsidiária da Convenção de Genebra.

<sup>36</sup> A taxa de reconhecimento de proteção internacional em primeira instância diminuiu para 31 %, principalmente devido ao menor número de decisões de deferimento emitidas a nacionais sírios, afegãos e iraquianos.

**Figura 3 — Pedidos de proteção internacional por Estado-Membro em valores absolutos, *per capita* e por PIB<sup>37</sup>**



Fonte: análise do JRC com base em dados da AUEA e do Eurostat (PIB e população)

**A Grécia e Chipre receberam o maior número de pedidos a nível da União, em proporção do seu PIB e da sua população.** Em números absolutos, a Alemanha recebeu o maior número de pedidos de proteção internacional — apesar de uma diminuição de 40 % em comparação com o período compreendido entre julho de 2023 e junho de 2024 — seguida da França, da Espanha e da Itália. O número de venezuelanos que viajam na União isentos da obrigação de visto bateu o recorde de pedidos de proteção internacional, principalmente na Espanha. Os nacionais afegãos apresentaram pedidos de asilo em número inferior, mas foram a terceira nacionalidade a requerer asilo. **Os pedidos de menores não acompanhados também diminuiram 25 % e representaram 3 % do total.** Em proporção do seu PIB e da sua população, a Grécia, a Bulgária e Chipre receberam a maioria dos pedidos de menores não acompanhados a nível da União, tendo os menores egípcios apresentado um número crescente

<sup>37</sup> Cálculo realizado através da comparação da quota de cada Estado-Membro para este indicador com a proporção do PIB e população respetivos. A proporção do PIB e população de cada Estado-Membro é calculada de acordo com a chave de referência estabelecida no artigo 66.º do Regulamento (UE) 2024/1351, utilizando dados do Eurostat.



Os Estados-Membros enfrentam vários desafios para integrar os beneficiários de proteção temporária e internacional. Conforme identificado na revisão intercalar do Plano de ação sobre integração e inclusão para 2021-2027, persistem desafios, nomeadamente nos domínios da habitação, da educação e do mercado de trabalho<sup>38</sup>. Os migrantes que procuram proteção internacional ou que se reúnem com membros da família tendem a apresentar taxas de emprego mais baixas do que os migrantes laborais. Além disso, inquéritos a longo prazo demonstram que os requerentes de asilo só obtêm resultados no mercado de trabalho comparáveis aos nacionais após 10 anos de residência. A disponibilização de habitação adequada também continua a ser um desafio: a investigação demonstra que, em 2023, mais de um em cada seis migrantes na União vivia em alojamentos sobrelotados (+70 % em comparação com a população nascida no país)<sup>39</sup>. Estes fatores afetam negativamente os resultados da integração, exercendo uma pressão adicional sobre os sistemas de proteção social e sobre o funcionamento do sistema de acolhimento.

**Mais de 75 % dos beneficiários de proteção temporária são mulheres e crianças.** O alojamento e o apoio social variaram entre os Estados-Membros. A maioria dos Estados-Membros começou a incentivar a autossuficiência e a independência económica, proporcionando progressivamente um apoio mais limitado à habitação e às prestações sociais, investindo simultaneamente em medidas de integração. Os Estados-Membros tomaram várias medidas que contribuíram para uma melhor integração no mercado de trabalho, embora a integração das mulheres no mercado de trabalho ainda seja mais complicada devido a obstáculos específicos<sup>40</sup>. A escolaridade das crianças ucranianas deslocadas difere e as taxas de frequência escolar variaram, persistindo desafios específicos para as crianças com deficiência.

### ***Movimentos não autorizados no interior da União***<sup>41</sup>

Vários Estados-Membros enfrentaram um elevado número de movimentos não autorizados de migrantes e requerentes de proteção internacional na União. Nos termos do Regulamento (UE) n.º 604/2013 («Regulamento Dublin III»)<sup>42</sup>, um requerente de proteção internacional não pode escolher o Estado-Membro responsável pela análise do seu pedido. A circulação de um Estado-Membro para outro e as deficiências na execução das regras de responsabilidade do Regulamento (UE) n.º 604/2013 exercem uma pressão especial sobre os sistemas de asilo, migração e acolhimento dos principais países de destino.

---

<sup>38</sup> Documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado *Mid-term review of the Commission Action Plan on Integration and Inclusion 2021-2027 accompanying the document, Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee, and the Committee of the Regions — State of play on the implementation of the Pact on Migration and Asylum* (não traduzido para português), SWD(2025) 162 final, [EUR-Lex — 52025SC0162 — PT — EUR-Lex](#).

<sup>39</sup> OCDE/Comissão Europeia (2023), *Indicators of Immigrant Integration 2023: Settling In*, Publicações OCDE, Paris, <https://doi.org/10.1787/1d5020a6-en>.

<sup>40</sup> ACNUR, *High employment rates, but low wages: a poverty assessment of Ukrainian refugees in neighbouring countries*, 17 de março de 2025, p. 14.

<sup>41</sup> A análise dos movimentos não autorizados baseia-se em dados da AUEA e da eu-LISA.

<sup>42</sup> Regulamento (UE) n.º 604/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida (reformulação) (JO L 180 de 29.6.2013, p. 31, [ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/604/oj](http://data.europa.eu/eli/reg/2013/604/oj)).

Embora não existam dados precisos que registem os movimentos não autorizados, os indicadores alternativos mostram a escala e a direção destes movimentos na União<sup>43</sup>. O novo Regulamento Eurodac e a nova base de dados permitirão um controlo mais rigoroso dos movimentos não autorizados<sup>44</sup>. De momento, os dados disponíveis do Eurodac sugerem que **os movimentos não autorizados no interior da União diminuíram cerca de 25 %** em comparação com o período compreendido entre julho de 2023 e junho de 2024<sup>45</sup>, principalmente na sequência da diminuição global das chegadas irregulares. Apesar desta diminuição, os movimentos não autorizados continuaram a constituir um desafio para os principais países de destino. Os movimentos não autorizados realizaram-se, normalmente, a partir de países de primeira entrada na União em direção a Estados-Membros do noroeste da União. Em termos absolutos, a Grécia, a Alemanha, a Croácia, a Itália e a França foram os principais países de partida, ao passo que a Alemanha, a França, a Bélgica, a Itália e os Países Baixos foram os países de destino do maior número de movimentos não autorizados. As principais rotas que registam a maior parte dos movimentos não autorizados foram da Grécia para a Alemanha, da Croácia para a Alemanha, da Itália para a Alemanha e da Itália para a França.

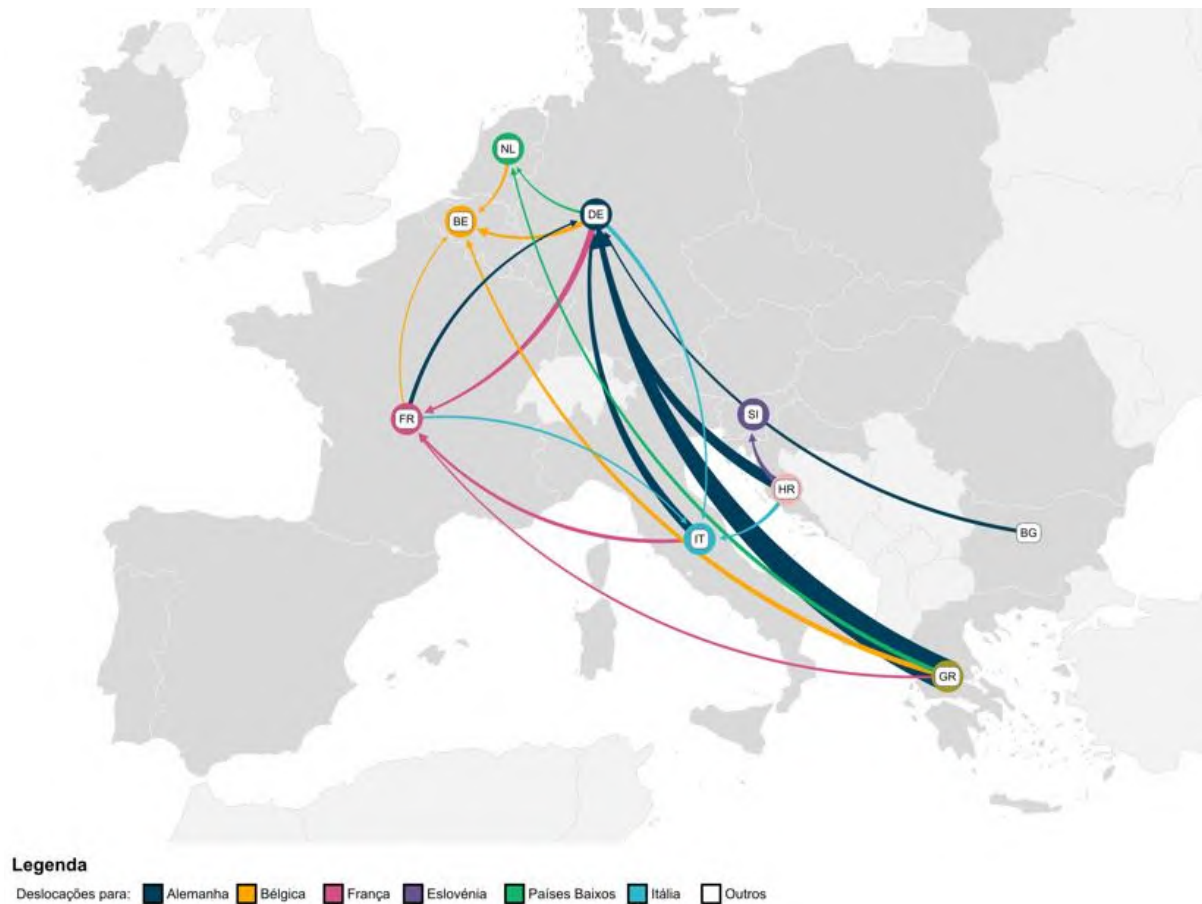
---

<sup>43</sup> Os indicadores alternativos incluem dados recolhidos com vista ao acompanhamento do funcionamento do Regulamento (UE) n.º 604/2013 («estatísticas de Dublin») e dados armazenados no Eurodac — a base de dados dactiloscópicos da UE [criada pelo Regulamento (UE) n.º 603/2013] na qual se procede ao armazenamento e comparação de impressões digitais de pessoas que solicitaram asilo ou que foram intercetadas ao atravessar ilegalmente as fronteiras externas do espaço Schengen.

<sup>44</sup> Regulamento (UE) 2024/1358 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de dados biométricos para efeitos da aplicação efetiva dos Regulamentos (UE) 2024/1351 e (UE) 2024/1350 do Parlamento Europeu e do Conselho e da Diretiva 2001/55/CE do Conselho, para identificação de nacionais de países terceiros e apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei, que altera os Regulamentos (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (UE) n.º 603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1358/oj>.

<sup>45</sup> Foram comunicadas 398 000 correspondências positivas de estrangeiros no Eurodac (quando tanto o país de partida como o país de destino são Estados-Membros), menos 27 % do que no período de julho de 2023 a junho de 2024.

**Figura 5 — Mapa de movimentos não autorizados com base em correspondências positivas no Eurodac (rotas com >6000 correspondências positivas)<sup>46</sup>**



Fonte: análise do JRC com base em dados da eu-LISA

Complementando com dados recolhidos para acompanhar o funcionamento do Regulamento (CE) n.º 604/2013 («estatísticas de Dublin»)<sup>47</sup>, é possível observar que **a Eslovênia, a Bélgica, o Luxemburgo, a Alemanha, a Croácia e a Áustria foram os países mais afetados, em proporção do seu PIB e da sua população**. Alguns Estados-Membros não emitem pedidos porque, muitas vezes, estes não conduzem a transferências físicas das pessoas. Além disso, a taxa de execução das transferências continua a ser muito baixa, situando-se em 19 %<sup>48</sup>. Os Estados-Membros de origem e de destino das transferências enfrentam obstáculos operacionais e em termos de capacidade que também reduziram a taxa de execução: a falta de habitação suficiente, as condições materiais precárias de acolhimento e as oportunidades limitadas de

<sup>46</sup> O mapa apresenta as principais rotas de movimentos não autorizados, conforme indicadas pelas correspondências positivas no Eurodac. A ponta das setas mostra a direção dos movimentos, ao passo que a sua largura reflete o número de correspondências positivas.

<sup>47</sup> No período de referência, foram enviados cerca de 93 000 pedidos de retomada a cargo e pedidos de tomada a cargo com base na entrada e permanência irregulares.

<sup>48</sup> O rácio de transferências na sequência de pedidos aceites deve ser utilizado com prudência para efeitos de apreciação da capacidade de um Estado-Membro em executar as transferências com sucesso, devido à falta de dados de cortes e dado poder haver um lapso de tempo substancial entre a aceitação de um pedido de transferência e uma transferência física. Se o número de aceitações não for estável ao longo do tempo, este lapso de tempo distorce o cálculo das taxas.

integração precoce afetaram o número de transferências executadas. A Alemanha efetuou e recebeu o maior número de transferências, seguida da França e dos Países Baixos. A Croácia recebeu, de longe, o maior número de transferências de outros Estados-Membros, em proporção do seu PIB e da sua população. A Grécia e a Itália foram destino de um número muito reduzido de transferências, em comparação com o número de decisões de deferimento que emitiram em relação aos pedidos que receberam de outros Estados-Membros<sup>49</sup>.

A fim de assegurar o funcionamento eficaz do sistema, reduzir os incentivos aos movimentos não autorizados e manter o equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade, **é essencial aumentar o número total de transferências, retomar as transferências para os Estados-Membros que não as aceitam, proceder a pedidos de tomada ou retomada a cargo e colmatar as lacunas do sistema de acolhimento nacional**. Embora a execução das transferências deva melhorar significativamente com a entrada em vigor do Pacto, espera-se que os Estados-Membros executem as regras em vigor, na íntegra e sem demora.

### ***Acolhimento***<sup>50</sup>

Apesar dos esforços consideráveis para melhorar a recolha de dados sobre o acolhimento, as estatísticas não são totalmente comparáveis e continuam incompletas, o que resulta numa imagem fragmentada e impede uma apreciação conclusiva da pressão sobre os sistemas de acolhimento<sup>51</sup>. Há trabalhos em curso para melhorar a qualidade destes dados.

Com base nos dados disponíveis<sup>52</sup>, os Estados-Membros acolheram cerca de **1 394 000 pessoas nos seus sistemas de acolhimento nacionais**, principalmente na Alemanha, na Itália, na França, nos Países Baixos e na Áustria. Em proporção do seu PIB e da sua população, **a Alemanha, o Luxemburgo, a Áustria e a Irlanda**<sup>53</sup> foram os países com o maior número de pessoas alojadas nos seus sistemas de acolhimento. Nos relatórios dos Estados-Membros, não são contabilizados os beneficiários de proteção temporária que recebem apoio em matéria de alojamento fora deste sistema.

---

<sup>49</sup> Os dados recolhidos para acompanhar o funcionamento do Regulamento (UE) n.º 604/2013 («estatísticas de Dublin») incluem o número de pedidos que um Estado-Membro enviou para/recebeu de outro Estado-Membro sobre procedimentos de retomada a cargo e de tomada a cargo, as decisões tomadas sobre esses pedidos, bem como o número de decisões de transferência emitidas e executadas.

<sup>50</sup> A análise do acolhimento baseia-se em dados da AUEA.

<sup>51</sup> A Comissão e a AUEA definiram uma «abordagem gradual» através da qual os Estados-Membros devem comunicar dados sobre o acolhimento em relação a, pelo menos, dois indicadores principais: pessoas no sistema de acolhimento (número total de pessoas no sistema de acolhimento, incluindo a repartição por estatuto jurídico das pessoas em situação de acolhimento, e número de menores não acompanhados), e capacidade do sistema de acolhimento (total de camas disponíveis no final do período de referência). A partir de 2027, os Estados-Membros devem comunicar dados em relação a todo o conjunto de indicadores de acolhimento.

<sup>52</sup> Estes dados referem-se apenas ao sistema de acolhimento, entendido como sendo o conjunto de disposições em vigor para acolher os requerentes de proteção internacional, em conformidade com a Diretiva Condições de Acolhimento reformulada.

<sup>53</sup> Na Irlanda, uma parte significativa dos requerentes de proteção internacional entrou no país de forma irregular, principalmente através da fronteira terrestre com o Reino Unido. Esta situação, juntamente com o número significativo de chegadas de pessoas que beneficiam de proteção temporária, teve um impacto no sistema irlandês de asilo e acolhimento. Durante o período de referência, o número de pedidos de proteção internacional na Irlanda situou-se em 14 000, em comparação com os números elevados e sem precedentes registados no período de referência anterior (18 000). Esta tendência é visível desde o início de 2022, juntamente com um elevado número de chegadas provenientes da Ucrânia.

Além disso, a organização dos sistemas de acolhimento varia em toda a União: apenas alguns Estados-Membros recolhem e incluem dados sobre pessoas com diferentes estatutos jurídicos no seu sistema de acolhimento, incluindo beneficiários de proteção temporária, requerentes rejeitados ou pessoas a quem foi emitida uma ordem de regresso. Nesta base, os beneficiários de proteção temporária representaram entre 50 % e 70 % da população alojada nos sistemas de acolhimento nacionais da Áustria, da Finlândia, da Lituânia, da Eslováquia e da Suécia, ao passo que um grande número de beneficiários de proteção temporária receberam apoio em matéria de alojamento fora deste sistema, nomeadamente **na Chéquia, na Polónia, na Hungria e na Roménia.**

**A taxa global de ocupação dos sistemas de acolhimento nacionais na União era de 81 % no final de junho de 2025<sup>54</sup>.** Assegurar uma capacidade suficiente e condições de acolhimento adequadas é um elemento fundamental para um sistema de asilo, acolhimento e migração bem preparado, bem como para o bom funcionamento das regras de responsabilidade ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 604/2013. Vários Estados-Membros enfrentaram desafios para assegurar uma capacidade suficiente nos seus sistemas de acolhimento nacionais<sup>55</sup>, enquanto alguns Estados-Membros, tendo em conta o número limitado de requerentes, diminuíram a sua capacidade de alojamento, incluindo a Finlândia, a Dinamarca e a Suécia.

#### ***Reinstalação e admissão por motivos humanitários<sup>56</sup>***

Catorze Estados-Membros assumiram compromissos no âmbito do regime *ad hoc* da União de reinstalação e de admissão por motivos humanitários para 2024-2025. Durante o período de referência, quase 12 000 pessoas chegaram à União por esta via. Mais de metade dos beneficiários foram reinstalados na **Alemanha** e na **França**, enquanto **a Finlândia e a Suécia reinstalaram a maioria dos beneficiários, em proporção do seu PIB e da sua população.** A situação volátil no Médio Oriente, nomeadamente no Líbano e na Síria, teve um impacto nos programas de reinstalação e de admissão por motivos humanitários: o número de pessoas admitidas diminuiu em todos os Estados-Membros relatores, com exceção dos Países Baixos e da Suécia. A Síria foi, de longe, o principal país de origem das pessoas admitidas, seguida do Afeganistão, da República Democrática do Congo, do Sudão do Sul e da Eritreia.

#### ***Regresso<sup>57</sup>***

Entre julho de 2024 e junho de 2025, os Estados-Membros emitiram, no total, 478 000 ordens de saída a nacionais de países terceiros na União, **o que representa uma subida de 11 % em relação ao período compreendido entre julho de 2023 e junho de 2024, impulsionada sobretudo pelo aumento do número de ordens de saída emitidas juntamente com decisões de indeferimento de pedidos de asilo.** A França, a Espanha e a Alemanha emitiram a maior parte das ordens, ao passo que, em proporção do seu PIB e da sua população, **Chipre** emitiu, de longe, a maior parte das ordens de saída, seguindo-se **a Grécia e a Croácia.** As

---

<sup>54</sup> No final de junho de 2025, foi possível calcular a taxa de ocupação para 25 Estados-Membros. Os dados necessários para o cálculo da taxa de ocupação para a Finlândia e Portugal estavam incompletos.

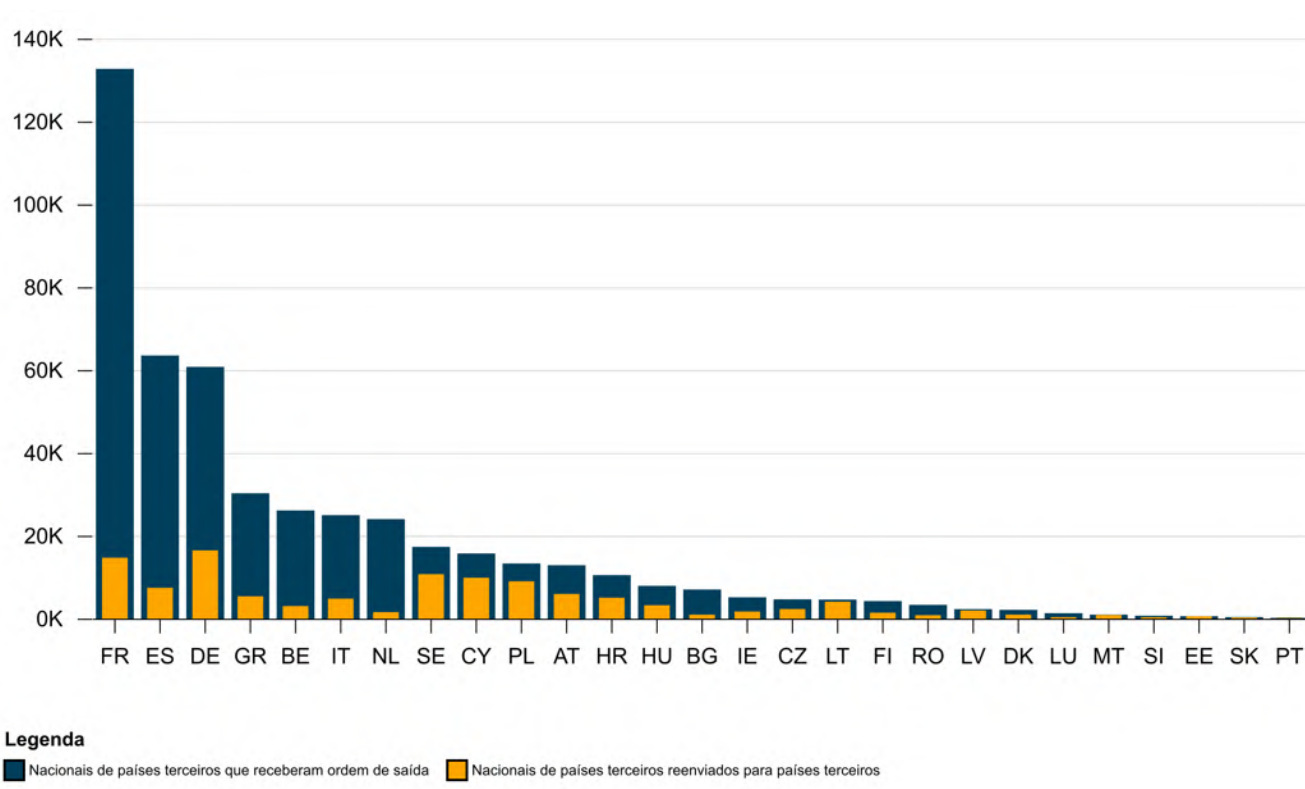
<sup>55</sup> É o caso da Bélgica, de Chipre, da Croácia, da Letónia, da Lituânia e da Grécia.

<sup>56</sup> A análise sobre a reinstalação e a admissão por motivos humanitários baseia-se em dados da AUEA.

<sup>57</sup> A análise do regresso baseia-se em dados do Eurostat.

nacionalidades dos nacionais de países terceiros objeto de uma ordem de saída variaram significativamente entre os Estados-Membros<sup>58</sup>.

**Figura 6 — Número de ordens de regresso e de nacionais de países terceiros objeto de uma operação de regresso por Estado-Membro**



Fonte: análise do JRC com base em dados do Eurostat

Foram efetivamente objeto de uma operação de regresso a um país terceiro 115 000 nacionais de países terceiros em situação irregular. Mais de metade dos regressos foram executados por apenas cinco Estados-Membros (Alemanha, França, Suécia, Chipre e Polónia). Tal representa um aumento de 20 % em comparação com o período compreendido entre julho de 2023 e junho de 2024. Todavia, **a taxa global de regresso continua a ser baixa, o que resulta numa acumulação de casos de pessoas a quem foi emitida uma ordem de saída, mas que permanecem no território da União**<sup>59</sup>. A maioria dos nacionais a quem foi emitida uma ordem de saída eram nacionais da Argélia, de Marrocos, da Síria, da Turquia e do Afeganistão, tendo o número de sírios aumentado 14 %. As pessoas objeto de uma operação de regresso eram, sobretudo, nacionais da Geórgia, da Turquia, da Albânia, da Moldávia e da Colômbia, o que demonstra que os países que se encontram no topo da lista em termos do número de nacionais de países terceiros a quem foi emitida uma ordem de saída não correspondem aos países aos

<sup>58</sup> A França emitiu a maioria das ordens de saída a nacionais da Argélia, da Tunísia e de Marrocos; a Espanha a nacionais do Mali, do Senegal e da Argélia; e a Alemanha a nacionais da Síria, da Turquia e do Afeganistão. Chipre emitiu a maior parte das ordens de saída a nacionais da Síria, da República Democrática do Congo e da Nigéria; a Grécia a nacionais do Afeganistão, da Síria e da Albânia; e a Croácia a nacionais da Turquia, do Nepal e da Bósnia-Herzegovina.

<sup>59</sup> Durante o período de referência, a taxa de regresso à escala da UE foi de 24 %.

quais foi executado o maior número de operações de regresso, com exceção da Turquia. Mais de metade de todos os regressos foram voluntários, seguindo uma tendência crescente. Embora os esforços sustentados em matéria de readmissão através do mecanismo previsto no artigo 25.º-A do Código de Vistos e das ações específicas do coordenador da UE responsável pelos regressos em países terceiros prioritários já tenham produzido resultados, nomeadamente junto dos principais países terceiros, como o Bangladexe, o Iraque e a Etiópia<sup>60</sup>, **existem obstáculos específicos que continuam a dificultar os regressos**. Continua a ser crucial que os Estados-Membros deem seguimento às ordens de regresso com pedidos de readmissão aos países terceiros em causa e solicitem sistematicamente títulos de viagem provisórios para pessoas com nacionalidade confirmada<sup>61</sup>. A avaliação temática de Schengen de 2024 identificou progressos no desenvolvimento dos sistemas de regresso nacionais, embora persistam ineficiências em fases fundamentais do processo<sup>62</sup>, o que afeta os movimentos não autorizados, conforme demonstram as indicações para efeitos de regresso no âmbito do Sistema de Informação Schengen (SIS)<sup>63</sup>.

São necessários esforços continuados para criar um sistema comum da União em matéria de regresso, combinado com uma cooperação mais eficaz com países terceiros. O Regulamento Regresso proposto<sup>64</sup> será fundamental para dar resposta a estas questões e assegurar que os regressos possam contribuir para os objetivos gerais da política da União em matéria de migração e asilo. Convida-se o Parlamento Europeu e o Conselho a avançar com a rápida adoção desta reforma.

#### **b. Projeção para o próximo ano e informações sobre o nível de preparação na União**

A **reserva de solidariedade** proposta pela Comissão visa dar resposta às necessidades dos Estados-Membros identificados na decisão da Comissão como estando sob pressão migratória.

---

<sup>60</sup> O mecanismo previsto no artigo 25.º-A do Código de Vistos contribuiu para desencadear dinâmicas favoráveis e progressos concretos com países terceiros. A taxa de regresso do Bangladexe aumentou de 9 % em 2023 para 17 % em 2024 e a do Iraque de 14 % para 31 %. Além disso, no caso da Etiópia, onde foram adotadas medidas em matéria de vistos em abril de 2024, a taxa de regresso aumentou em 2024 (13 %, em comparação com 11 % em 2023) e verificaram-se melhorias na atividade dos Estados-Membros ao solicitarem à Etiópia que readmitisse os seus cidadãos (os pedidos de readmissão mais do que quadruplicaram em 2024, em comparação com 2023). As ações específicas em matéria de regresso em países terceiros prioritários que o coordenador da UE responsável pelos regressos iniciou conferiram concentração e coerência entre as ações a nível da UE, excedendo a meta de crescimento de 25 % com vários países terceiros.

<sup>61</sup> De acordo com os dados que a Frontex comunicou, os Estados-Membros apresentaram menos pedidos de identificação e títulos de viagem provisórios (-6 %, 68 908, em comparação com 73 449 no período de referência anterior).

<sup>62</sup> Tal inclui desafios para assegurar um processo de regresso harmonioso devido a ineficiências em fases fundamentais, nomeadamente o sistema de recursos, a identificação efetiva prévia ao regresso e o acompanhamento suficiente do cumprimento da obrigação de regresso. A avaliação temática de Schengen de 2024 demonstrou igualmente que é necessário reforçar a aplicação operacional das indicações para efeitos de regresso no âmbito do Sistema de Informação Schengen por todas as autoridades nacionais, a fim de alcançar uma tomada de decisões mais eficaz nos procedimentos de regresso.

<sup>63</sup> Durante o período de referência, foram identificadas quase 54 600 pessoas objeto de indicações para efeitos de regresso no SIS noutros Estados-Membros que não aquele que criou a indicação («correspondências positivas no SIS»). Destas pessoas, cerca de 33 600 eram nacionais de países terceiros que foram detetadas em controlos no território, ao passo que cerca de 16 500 foram intercetadas em controlos de fronteira ao sair da UE através de um Estado-Membro diferente daquele que inseriu a indicação.

<sup>64</sup> COM(2025) 101 final.

Em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (UE) 2024/1351, ao identificar essas necessidades, a Comissão deve ter em conta as principais conclusões do presente relatório, incluindo o impacto das tendências anteriores nos Estados-Membros em causa e a projeção para o próximo ano<sup>65</sup>. Este quadro estratégico funciona como um instrumento de alerta precoce para a União, bem como ajuda a antecipar eventuais evoluções da situação migratória e a determinar de que forma estas podem afetar as necessidades dos Estados-Membros sob pressão migratória e as da União no seu conjunto.

A projeção baseia-se numa metodologia desenvolvida pelo serviço científico da Comissão — o Centro Comum de Investigação (JRC) — e foi testada com a rede da UE de preparação para a migração e gestão de crises migratórias.

A projeção sugere que, de um modo geral, **as chegadas irregulares a nível da União deverão diminuir em todas as principais rotas migratórias em 2026, em comparação com 2024**<sup>66</sup>, em consonância com a tendência descendente já observada no primeiro semestre de 2025. A diminuição prevista resulta, entre outros fatores, do forte compromisso da União com os principais países de origem e de trânsito, do reforço dos sistemas de asilo e de proteção das fronteiras e da intensificação da ação contra as redes de introdução clandestina de migrantes, tanto na União como em países terceiros. Prevê-se que a **rota do Mediterrâneo Central** continue a ser a mais ativa, mas os números globais deverão continuar a estabilizar-se ou a diminuir em comparação com 2024. Esta tendência reflete o impacto do reforço da cooperação com países parceiros do Norte de África e da região em traços gerais. Prevê-se uma dinâmica semelhante para as **rotas do Mediterrâneo Ocidental e do Atlântico**, onde os esforços enérgicos para acompanhar os pontos de partida e desmantelar as redes de introdução clandestina de migrantes estão a produzir resultados. Na **rota do Mediterrâneo Oriental**, a evolução da situação dependerá em grande medida da do Médio Oriente, incluindo sub-rotas que surgiram recentemente, mas as perspetivas globais apontam para uma continuação da tendência descendente iniciada já no final de 2024, moldada pela alteração da dinâmica regional e por uma menor presença de determinadas nacionalidades. Ao longo da **rota dos Balcãs Ocidentais**, as chegadas também deverão diminuir, com o apoio de um desmantelamento mais eficaz das redes de introdução clandestina de migrantes e de uma cooperação reforçada entre a região e os Estados-Membros e as agências da União. Na **rota da fronteira oriental**, é provável que a Rússia e a Bielorrússia prossigam as suas tentativas de instrumentalizar a migração contra a União. Todavia, o reforço da gestão das fronteiras deverá reduzir ainda mais as passagens ilegais. Por último, prevê-se que a situação das saídas ilegais através da **rota do canal da Mancha** continue a ser um desafio, embora as medidas nacionais na França e um maior diálogo com o Reino Unido devam atenuar ou diminuir as partidas.

A **tendência decrescente dos pedidos de proteção internacional** observada em 2024 e no primeiro semestre de 2025 deverá manter-se em 2026.

---

<sup>65</sup> *Projection pursuant to Article 9(3)(b) of Regulation (EU) 2024/1351 of the European Parliament and of the Council for the year 2026* (não traduzido para português), SWD(2025) 791, classificado como «RESTREINT UE/EU RESTRICTED».

<sup>66</sup> Uma vez que não estavam disponíveis, no momento da adoção do relatório, dados relativos a todo o ano de 2025, foram utilizados os dados de 2024 como ponto de referência anual mais recente e completo para contextualizar a projeção para o próximo ano, ou seja, 2026. Todavia, a tendência observada em 2025 foi plenamente tida em conta na análise.

No que diz respeito à proteção temporária, a atual guerra de agressão indiscriminada da Rússia contra a Ucrânia continuará a gerar **necessidades de proteção para os nacionais ucranianos** em 2026. Os registos para proteção temporária manter-se-ão, mas a níveis inferiores aos dos anos anteriores.

Uma vez que a dinâmica da migração permanece intrinsecamente incerta, continua a ser crucial envidar esforços para reforçar **a preparação e o planeamento de contingência** nos Estados-Membros e na União. Um planeamento de contingência adequado é uma componente importante do **sistema bem preparado de asilo, acolhimento e migração**, pois reforça a resiliência e a preparação para dar uma resposta rápida e eficaz a alterações da situação migratória, assegurando simultaneamente o respeito pelos direitos e necessidades individuais.

As obrigações em matéria de **planeamento de contingência** estão integradas na legislação da União<sup>67</sup>. Embora a maior parte dos Estados-Membros disponha de planos de contingência em diferentes domínios da gestão da migração, subsistem lacunas. De um modo geral, o nível de preparação na União e nos Estados-Membros em matéria de gestão da migração beneficia da execução das novas disposições introduzidas no Pacto. Quase todos os Estados-Membros adotaram e notificaram os seus planos de emergência nacionais em matéria de acolhimento e asilo à Agência da União Europeia para o Asilo (AUEA)<sup>68</sup>, embora com diferentes níveis de exaustividade (mais pormenores no anexo). Desde 2019, os Estados-Membros têm de elaborar e adotar um **plano de contingência nacional para a gestão das fronteiras e o regresso**<sup>69</sup>. Os resultados da avaliação da vulnerabilidade realizada pela Frontex para 2024 demonstram que a maior parte dos Estados-Membros comunicou dispor de planos de contingência pertinentes em matéria de gestão das fronteiras, embora existam algumas lacunas, como as avaliações de Schengen também sublinharam. Além disso, a avaliação temática de 2024 sobre a eficácia dos regressos revelou lacunas significativas no planeamento de contingência a nível nacional. A maior parte dos Estados-Membros não dispõe de planos de contingência específicos para as operações de regresso, apesar do requisito estabelecido no artigo 9.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira.

A nível da União, as agências da União estão preparadas para prestar apoio operacional aos Estados-Membros em caso de aumentos súbitos dos fluxos migratórios. A rede da UE de preparação para a migração e gestão de crises migratórias, à qual a Comissão preside, continua

---

<sup>67</sup> Regulamento (UE) 2024/1351 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à gestão do asilo e da migração, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1147 e (UE) 2021/1060 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 604/2013; Diretiva (UE) 2024/1346 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que estabelece normas em matéria de acolhimento dos requerentes de proteção internacional; Regulamento (UE) 2024/1359 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à resposta a situações de crise e de força maior no domínio da migração e do asilo e que altera o Regulamento (UE) 2021/1147 (JO L, 2024/1359, 22.5.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1359/oj>); Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624 (JO L 295 de 14.11.2019, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1896/oj>); Regulamento (UE) 2021/2303 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2021, relativo à Agência da União Europeia para o Asilo e que revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010 (JO L 468 de 30.12.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2303/oj>).

<sup>68</sup> Exceto a Hungria e a Polónia.

<sup>69</sup> Regulamento (CE) n.º 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (JO L 295 de 14.11.2019, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1896/oj>).

a desempenhar um papel fundamental na disponibilização de um quadro de situação comum, no alerta precoce e na previsão, a fim de contribuir para uma melhor preparação. A rede acolhe um subgrupo específico para o planeamento de contingência.

#### **IV. Avaliação da situação migratória global, da pressão migratória, do risco de pressão migratória ou de uma situação migratória significativa**

Com base nas informações apresentadas no presente relatório, a Comissão avaliou quais os Estados-Membros que enfrentavam obrigações desproporcionadas, tendo em conta a situação migratória global na União. Ao mesmo tempo, a Comissão propõe ao Conselho os números totais das contribuições de solidariedade para a reserva de solidariedade a nível da União, números esses necessários para fazer face à situação migratória no próximo ano de forma equilibrada e eficaz.

Tendo em conta as tendências delineadas no presente relatório para o período de referência de julho de 2024 a junho de 2025 e a metodologia, e após a agregação e análise de todas as informações e dados quantitativos e qualitativos pertinentes face à situação global na União, a decisão da Comissão determinou que a **Grécia** e **Chipre** estão sob pressão migratória. Além disso, a decisão da Comissão determinou que a **Itália** e a **Espanha** estão sob pressão migratória devido a um grande número de chegadas causadas por desembarques recorrentes na sequência de operações de busca e salvamento, que são de tal ordem que criam obrigações desproporcionadas em relação à situação global na União, mesmo num sistema de asilo, acolhimento e migração bem preparado do Estado-Membro em causa.

Embora as tendências se tenham mantido globalmente estáveis em comparação com o período compreendido entre julho de 2023 e junho de 2024, a **Grécia** enfrentou obrigações desproporcionadas em relação à situação global na União, em especial devido ao número de passagens ilegais das fronteiras (mais de 60 000) e de pedidos de proteção internacional (mais de 70 000). Estes foram os mais elevados registados a nível da União, em proporção do seu PIB e da sua população. A Grécia também registou o maior número, em proporção do seu PIB e da sua população, de decisões de concessão de proteção internacional, atingindo quase 32 000 entre julho de 2024 e junho de 2025. Em proporção do seu PIB e da sua população, a Grécia ficou em segundo lugar no número de ordens de saída (mais de 30 000), mas apenas 5 400 nacionais de países terceiros foram objeto de uma operação de regresso no período em análise.

Embora a situação da migração e do asilo tenha melhorado em comparação com o período compreendido entre julho de 2023 e junho de 2024, **Chipre** enfrentou obrigações desproporcionadas em relação à situação global na União, em especial devido às passagens ilegais das fronteiras, aos pedidos de proteção internacional e aos registos para proteção temporária. Embora as passagens ilegais das fronteiras (quase 3 000) tenham diminuído significativamente, o número de chegadas continua a exercer pressão sobre o sistema de asilo e migração de Chipre e este país ficou entre os três principais países da União em termos de passagens ilegais das fronteiras, em proporção do seu PIB e da sua população. Chipre também recebeu o segundo maior número de pedidos de proteção internacional (mais de 5 000) na União, em proporção do seu PIB e da sua população. Do mesmo modo, Chipre recebeu um

número significativo de registos para proteção temporária (cerca de 3 500), em proporção do seu PIB e da sua população. Além disso, embora o número de nacionais de países terceiros a quem foi emitida uma ordem de regresso (perto de 16 000) tenha permanecido estável, em comparação com o período compreendido entre julho de 2023 e junho de 2024, foi objeto de uma operação de regresso o dobro do número de nacionais de países terceiros na sequência de uma ordem de saída (perto de 10 000), em comparação com o período de julho de 2023 a junho de 2024 (quase 5 000).

Na **Itália** e na **Espanha**, a percentagem e o número absoluto de chegadas devido a desembarques recorrentes na sequência de operações de busca e salvamento foram de tal ordem que criaram obrigações desproporcionadas para estes países em comparação com a situação global na União, pois mais de 80 % das quase 97 000 pessoas assistidas em operações de busca e salvamento desembarcaram nestes dois Estados-Membros (cerca de 40 % em cada).

Por conseguinte, quando o Regulamento (UE) 2024/1351 entrar em vigor, estes quatro Estados-Membros terão **acesso à reserva de solidariedade**.

A fim de assegurar o equilíbrio entre a solidariedade e a partilha equitativa de responsabilidades, bem como para salvaguardar o funcionamento do Regulamento (UE) 2024/1351, o artigo 60.º, n.º 3, do referido regulamento estabelece que os Estados-Membros contribuintes não são obrigados a cumprir os seus compromissos de solidariedade para com um Estado-Membro beneficiário se a Comissão tiver identificado **deficiências sistémicas** nesse Estado-Membro beneficiário no que diz respeito às regras de responsabilidade previstas na parte III do Regulamento (UE) 2024/1351 que possam ter consequências negativas graves para o funcionamento do referido regulamento.

A parte III do Regulamento (UE) 2024/1351 estabelece, nomeadamente, as obrigações do Estado-Membro responsável por tomar a cargo e retomar a cargo os requerentes e os nacionais de países terceiros cujo pedido de proteção internacional tenha sido registado noutra Estado-Membro ou em relação aos quais outro Estado-Membro tenha sido designado responsável nos termos do Regulamento (UE) 2024/1358, incluindo a realização das transferências dessas pessoas, no pleno respeito dos direitos fundamentais do requerente na aceção da Carta. Estas regras são coerentes com as do Regulamento Dublin III e substituí-las-ão a partir da sua entrada em vigor.

A Comissão avaliará, até 12 de julho de 2026 e novamente até 15 de outubro de 2026, a aplicação das regras de responsabilidade pelos Estados-Membros e aplicará o artigo 60.º, n.º 3, quarto parágrafo, do Regulamento (UE) 2024/1351, se forem identificadas deficiências sistémicas num Estado-Membro. Nesta avaliação, será dada especial atenção ao nível de cooperação entre os Estados-Membros, incluindo a interação ativa com vista a facilitar as transferências e a cooperação progressiva em questões práticas e logísticas.

Com base nas conclusões do presente relatório e na metodologia, e após ter tido em conta todas as informações e dados quantitativos e qualitativos pertinentes e de os ter avaliado face à situação global na União, a decisão determinou igualmente que **a Bélgica, a Bulgária, a Alemanha, a Estónia, a Irlanda, a França, a Croácia, a Letónia, a Lituânia, os Países Baixos, a Polónia e a Finlândia** estão em risco de pressão migratória.

Entre julho de 2024 e junho de 2025, **a Bulgária e a Croácia**, enquanto países de primeira entrada, continuaram particularmente expostas às flutuações dos fluxos migratórios ao longo

das rotas dos Balcãs Ocidentais e do Mediterrâneo Oriental. Um aumento significativo das chegadas irregulares durante o ano poderá fazer com que os seus sistemas de migração e asilo, já sob pressão, sejam afetados por obrigações desproporcionadas. Embora a **Bulgária** tenha registado uma diminuição do número de pedidos de proteção internacional em comparação com o período compreendido entre julho de 2023 e junho de 2024, registou quase 10 000 pedidos de proteção internacional, um número significativo em proporção do seu PIB e da sua população. Um quinto destes pedidos foi apresentado por menores não acompanhados, tornando a Bulgária o segundo Estado-Membro a receber mais pedidos de menores não acompanhados a nível da União, em proporção do seu PIB e da sua população. A Bulgária registou igualmente um número elevado e constante de registos para proteção temporária, em proporção do seu PIB e da sua população (entre os cinco principais Estados-Membros), com mais de 21 000 novos registos entre julho de 2024 e junho de 2025. Entre julho de 2024 e junho de 2025, a **Croácia** foi afetada por passagens ilegais das fronteiras e por recusas de entrada, tendo registado mais de 12 000 passagens ilegais das fronteiras, o que representou 76 % do total de chegadas irregulares ao longo da rota dos Balcãs Ocidentais e o segundo maior número de passagens ilegais das fronteiras na União, em proporção do seu PIB e da sua população. A Croácia também foi responsável por um número semelhante de recusas de entrada, o mais elevado a nível da União, em proporção do seu PIB e da sua população.

Ao mesmo tempo, vários Estados-Membros registaram um elevado número de movimentos não autorizados, que exerceram uma pressão substancial sobre os respetivos sistemas de asilo, migração e acolhimento. Os problemas suscitados por esses movimentos não autorizados têm sido abordados através do reconhecimento da possibilidade de aplicar **compensações de responsabilidade** a estes casos no âmbito das contribuições de solidariedade.

Entre julho de 2024 e junho de 2025, a **Alemanha** foi o destino de um número bastante elevado de movimentos não autorizados de requerentes de proteção internacional na União, o que gerou um grande número de pedidos de proteção internacional que afetou o sistema de asilo e de acolhimento nacional. Esta situação foi agravada não só pelo acolhimento do maior número de beneficiários de proteção temporária de toda a UE, mas também devido ao número muito elevado de pedidos de proteção internacional apresentados nos últimos 10 anos. A **França** foi também o destino de muitos movimentos não autorizados de requerentes de proteção internacional na União, tendo o país registado um número crescente de passagens ilegais das fronteiras na saída para o Reino Unido, o que afetou o respetivo sistema nacional de asilo e acolhimento. Os **Países Baixos** e a **Bélgica** também foram afetados por movimentos não autorizados de requerentes de proteção internacional, o que pressionou os respetivos sistemas de acolhimento. A **Irlanda** recebeu igualmente um número elevado e constante de pedidos de proteção internacional, sendo que uma grande parte dos interessados entrou no país de forma irregular, sobretudo através da fronteira terrestre com o Reino Unido. Esta situação, juntamente com a chegada de um grande número de beneficiários de proteção temporária, repercutiu-se no seu sistema nacional de asilo e acolhimento.

Conforme referido na secção III, as ações da Rússia e da Bielorrússia continuam a influenciar a dinâmica migratória na fronteira oriental da União, especialmente **na Estónia, na Letónia, na Lituânia, na Polónia e na Finlândia**. As ameaças híbridas associadas à instrumentalização da migração continuam a suscitar graves riscos em matéria de migração e segurança, agravando os incidentes violentos ocasionais e as tentativas de atravessar a fronteira. Em resposta às tentativas reiteradas de instrumentalização da migração patrocinadas por Estados, a Estónia

reforçou as medidas de controlo da sua fronteira com a Rússia; a Letónia e a Lituânia reforçaram as medidas de vigilância nas suas fronteiras com a Bielorrússia; a Polónia criou uma zona-tampão ao longo da fronteira e limitou temporariamente o direito de requerer proteção internacional nessa fronteira, com exceção dos grupos vulneráveis; a Finlândia encerrou os pontos de passagem com a Rússia em novembro de 2023. Uma nova tentativa de instrumentalizar a migração pela Rússia ou pela Bielorrússia poderá agravar a pressão sobre os sistemas nacionais de proteção das fronteiras e gerar obrigações desproporcionadas.

Estes 12 Estados-Membros em risco de pressão migratória beneficiarão de **acesso prioritário ao conjunto de instrumentos permanentes da UE de apoio à migração**. Ao mesmo tempo, caso a situação nestes Estados-Membros se deteriore, a Comissão estará pronta, em consonância com o Regulamento (UE) 2024/1351, a reavaliar rapidamente a situação dos mesmos.

Com base no relatório e na metodologia, a decisão da Comissão determinou igualmente que **a Bulgária, a Chéquia, a Estónia, a Croácia, a Áustria e a Polónia** enfrentam uma situação migratória significativa, devido ao efeito cumulativo das informações e dados quantitativos e qualitativos agregados e analisados durante o último período de cinco anos (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2025).

Na **Bulgária**, nos últimos cinco anos e, especialmente, desde 2022, em proporção do PIB e população respetivos, o afluxo de registos para proteção temporária, juntamente com um número relativamente elevado de pedidos de proteção internacional, exerceu pressão sobre o sistema, em particular pelo facto de o país ter emitido um grande número de decisões de deferimento/indeferimento, em termos relativos, gerando assim encargos relativamente pesados para o seu sistema de regresso. Na **Croácia**, nos últimos cinco anos, a pressão exercida sobre o sistema de regresso, em proporção do PIB e população respetivos, teve um forte impacto nas capacidades do país e nas obrigações que enfrenta na sua fronteira externa, em especial porque a Croácia emitiu, em termos relativos, um grande número de recusas de entrada e registou, mais recentemente, um número relativamente elevado de passagens ilegais das fronteiras devido ao aumento da introdução clandestina de migrantes na região.

Desde o início da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, a **Polónia** e a **Chéquia** têm os números mais elevados de registos de proteção temporária na União em relação ao PIB e população respetivos. Desde 2022 que esta situação criou desafios em matéria de integração e tem pressionado fortemente os sistemas de migração, de asilo e de gestão das fronteiras desses Estados-Membros. Em proporção do seu PIB e da sua população, a **Estónia** teve um número elevado de registos de proteção temporária, juntamente com um número elevado de pedidos de proteção internacional, o que originou um elevado número de decisões de deferimento nos últimos cinco anos.

No último período de cinco anos, a **Áustria** recebeu um número elevado de pedidos de proteção internacional. Embora este número tenha diminuído entre julho de 2024 e junho de 2025 em comparação com o período de 12 meses anterior, o número total de pedidos de proteção internacional e o número de decisões de ferimento daí resultante apresentados nos últimos cinco anos teve um efeito cumulativo sobre a capacidade do seu sistema de migração, acolhimento e asilo.

Estes Estados-Membros terão a possibilidade de **solicitar ao Conselho uma dedução total ou parcial** das suas contribuições de solidariedade para o próximo ano.

## V. Conclusão

Os progressos constantes na execução de todas as componentes do Pacto a nível nacional e da União, a tendência decrescente das chegadas irregulares e a projeção para o próximo ano, juntamente com os resultados positivos do trabalho contínuo com os países parceiros, criaram uma base sólida para uma gestão ordenada, justa e firme da migração e do asilo.

Ao tirar pleno partido do novo quadro jurídico e operacional do Pacto, é possível alcançar novos progressos para diminuir a pressão sobre os Estados-Membros, reduzir os movimentos não autorizados, aumentar a eficiência global, reduzir os atrasos e aliviar os encargos para as estruturas administrativas e operacionais dos Estados-Membros. Ao mesmo tempo, subsistem alguns desafios no que diz respeito à aplicação do Pacto, e a Comissão, juntamente com as agências competentes da União, continuará a prestar apoio aos Estados-Membros.

Os nossos esforços podem beneficiar de uma rápida adoção das propostas pendentes da Comissão, nomeadamente sobre um sistema europeu comum de regresso e sobre uma lista de países de origem seguros a nível da União. A Comissão prosseguirá os seus trabalhos no sentido de reforçar as parcerias abrangentes com países parceiros, interagindo estrategicamente a nível regional e mundial e desenvolvendo elementos transversais e inteligentes que promovam uma melhor cooperação em matéria de migração.

Em termos de aplicação do Pacto, a solidariedade e a partilha equitativa de responsabilidades devem continuar a avançar em conjunto e de forma equilibrada. O início do primeiro ciclo anual de gestão da migração é um passo importante para preparar o terreno para a operacionalização do novo mecanismo de solidariedade. Com base no relatório, na decisão da Comissão e na proposta da Comissão de uma decisão de execução do Conselho que cria a reserva anual de solidariedade, o Conselho deve convocar, no prazo de 15 dias, o Fórum de Alto Nível da UE para a Solidariedade, a fim de chegar a acordo sobre a dimensão da reserva de solidariedade e sobre como cada Estado-Membro contribuirá. A Comissão está pronta a apoiar o Conselho ao longo deste processo. O coordenador da UE para a solidariedade convocará igualmente o Fórum de Nível Técnico da UE para a Solidariedade, a fim de tornar o mecanismo de solidariedade operacional entre os Estados-Membros e dar resposta às necessidades de solidariedade com as contribuições identificadas, antes da entrada em vigor em meados de 2026.

Em março de 2026, a Comissão voltará a apresentar um relatório sobre os progressos realizados na aplicação do Pacto, antes da sua entrada em vigor. A Comissão desenvolverá igualmente uma Estratégia Europeia de Gestão do Asilo e da Migração a longo prazo, estabelecendo um roteiro político e operacional de alto nível para um sistema comum que seja sólido e se adapte às circunstâncias em rápida mutação.